



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1575/2014 de 28 de Fevereiro 2014

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA, NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA JACIARA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA , E PARA A EMPRESA MIRTA FUMIE OTSUKA – EPP (INTER BLOC LTDA) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, para a empresa JACIARA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA inscrita no CNPJ 13.861.172/0001-00, a área de 15.193.93 m² (quinze mil, cento e noventa e três metros quadrados e noventa e três centímetros) conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 16.007 fls. 207, Livro 2AAE, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial.

Art. 2º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, para a empresa MIRTA FUMIE OTSUKA – EPP (INTER BLOC LTDA) inscrita no CNPJ 14.980.548/0001-50, a área de 8.250.00 m² (oito mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 16.007 fls. 207, Livro 2AAE, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial

Art. 3º- As doações de que tratam os artigos anteriores ficam condicionadas aos projetos e à construção das instalações físicas, por parte das Donatárias, nos imóveis a serem doados.

§ 1º – O Projeto e a Construção de que trata o caput dos artigos 1º e 2º deverão ser concluídos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura das respectivas escrituras de doação, que deverão ser lavradas em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 2º – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, os imóveis doados reverterão em favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre os imóveis doados, ficando as DONATÁRIAS obrigadas a concederem as escrituras públicas ou quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de atas notariais, das ausências dos cumprimentos do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, DE 28 FEVEREIRO DE 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL